DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Rodovia BA 161, S/Nº

Telefone

Horário

Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00h e 14:00 às 17:00h

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 350, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO
CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sitio do Mato - Ba

LEI Nº 350, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de alfabetizar todas as crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental, todos os alunos matriculados na modalidade Educação de Pessoas Jovens e Adultos, Segmento I e recompor as aprendizagens dos alunos do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental atendendo os pressupostos que englobam a qualidade da alfabetização e o combate do analfabetismo absoluto e funcional, no âmbito do município de Sítio do Mato, em conformidade com a Política Nacional e Estadual de Alfabetização.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I- Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em sistema alfabético;

II- Analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

III- Analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV- Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

V- Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VI- Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VII- Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no âmbito familiar;

VIII- Literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes de escolarização formal;

IX- Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

X- Educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XI- Multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO
CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sitio do Mato - Ba

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I- Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II- Adesão voluntária a programas e ações do Governo do Estado e do Ministério da Educação - MEC;

III- Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV- Participação ativa da educação municipal na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), instituída pela Portaria nº. 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V- Priorização da alfabetização plena até o 2º ano do Ensino Fundamental e do Segmento I da Educação de Jovens e Adultos;

VI- Ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

VII- Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VIII- Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

IX- Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

X- Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

XI- Igualdade de oportunidades educacionais;

XII- Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização;

XIII- Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores;

XIV- Desenvolvimento e implementação de programas de formação continuada anual destinada a professores da (Educação Infantil, Ciclo de Alfabetização, 3º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos), coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipe técnica da secretaria;

XV- Reconhecimento das Boas Práticas Pedagógicas dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais; e

XVI- Avaliação e Monitoramento constante do trabalho pedagógico visando adequar o cumprimento das metas ao longo do ano escolar.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO
CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sitio do Mato - Ba

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I- Assegurar que todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizados ao final do 2° ano do Ensino Fundamental e do segmento I da Educação de Pessoas Jovens e Adultos;

II- Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

III- Recompor as aprendizagens, com ênfase na alfabetização de todas as crianças matriculadas no 3º, 4° e 5° ano do Ensino Fundamental I;

IV- Contribuir Contribuir para a consecução do Objetivo 3, especialmente das Metas 3.a, 3.b e 3.c, e do Objetivo 11, especialmente da Meta 11.a, do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

V- Desenvolver estratégias previstas na Lei nº 243, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Sítio do Mato/BA, prorrogada pela Lei nº 341 de 05 de novembro de 2025, com ênfase às Metas constantes no Plano Municipal de Educação;

VI- Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

VII- Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Sítio do Mato - BA;

VIII- Integrar o uso das Tecnologias Digitais na prática pedagógica, de acordo com o Documento Curricular Referencial de Sítio do Mato a fim de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

estimular o uso de recursos, ferramentas e conteúdos digitais, como formas de inclusão digital e fortalecimento dos processos de alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino;

IX- Garantir aos estudantes, público-alvo da Educação Especial, o direito ao Planejamento Educacional Individualizado (PEI), no qual constam as suas potencialidades e especificidades para o processo de alfabetização, respeitando o seu desenvolvimento, com objetivos a curto, médio e a longo prazo;

X- Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

XI- Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XII- Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XIII- Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XIV- Incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XV- Divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

XVI- Assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XVII- Garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos que valorizem a sua cultura;

XVIII- Participar das avaliações periódicas de Língua Portuguesa, Fluência Leitora e Matemática, realizadas por meio das plataformas CNCA e PARC (CAEd/UFJF), bem como da avaliação sistêmica promovida pela Secretaria Municipal de Educação de Sítio do Mato;

XIX- Utilizar os resultados das avaliações do Sistema CAEd no planejamento pedagógico, potencializando estratégias e ações voltadas à melhoria dos processos pedagógicos, com base nos dados das avaliações CNCA, PARC e da Avaliação Sistêmica da Secretaria Municipal de Educação de Sítio do Mato;

XX- Implementar ações de alfabetização para Pessoas Jovens, Adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica; e

XXI- Elaborar a cada quadriênio de forma democrática, o Plano Municipal pela Alfabetização de Sítio do Mato/BA - PMA, como documento norteador para a execução da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO
CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sitio do Mato - Ba

Art. 5° Fica definido o Ciclo de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Sítio do Mato/BA, composto pelas etapas: Educação Infantil - Pré-Escola (Fase II), 1° e 2° ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

ART. 6° Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I- Priorização da alfabetização nos primeiros anos do Ensino Fundamental e Segmento I da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

II- Valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização;

III- Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

IV- Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

V- Melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos nas unidades escolares;

VI- Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

VII- Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VIII- Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

IX- Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

X- Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador; e

XI- Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas dos professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental I.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7° A Política Municipal de Alfabetização de Sítio do Mato/BA tem por público-alvo:

I- Crianças na primeira infância;

II- Alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;

III- Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

IV- Alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

V- Jovens, adultos e idosos sem matrícula no ensino formal; e

VI- Alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 8° São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I- Professores da educação infantil, em especial os da Pré - Escola (Pré I e Pré II);

II**-** Professores atuantes nas turmas do 1º e 2º ano do ensino fundamental;

III- Demais professores da educação básica;

IV- Equipe Multiprofissional do Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar – CAEEM;

V- Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

VI- Gestores escolares;

VII- Coordenadores pedagógicos;

VIII- Dirigente da rede púbica municipal de ensino;

IX- Famílias; e

X- Organizações da sociedade civil.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO
CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sitio do Mato - Ba

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9° A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I- Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras, objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II- Formação continuada para gestores professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de pessoas jovens, adultos e idosas voltada para a alfabetização e letramento por meio do Programa de Formação para Gestores, Coordenadores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Sítio do Mato/BA;

III- Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV- Recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V- Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de pessoas jovens, adultos e idosos da educação formal e da educação não formal;

VI- Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VII- Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

continuada de gestores e professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VIII- Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores, por meio do Programa de Formação para Gestores, Coordenadores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Sítio do Mato/BA;

IX- Difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

X- Incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XI- Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII- Elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas da Fase II, 1° e 2° ano do ensino fundamental em unidades escolares da rede pública municipal de Ensino por meio do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Sítio do Mato;

XIII- Incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XIV- Criação do Comitê Municipal da Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo anos do ensino fundamental de escolas da rede municipal de ensino;

b) professores atuantes nas turmas de Pré-Escola em instituições da rede municipal de ensino;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

c) técnico de educação da Secretaria Municipal de Educação;

d) gestores atuantes em escolas que atendam turmas da Pré - Escola (Pré I e Pré II) e de primeiro e segundo anos do ensino fundamental;

e) coordenadores pedagógicos atuantes em escolas que atendam turmas da pré-escola (Pré I e Pré II) e de primeiro e segundo anos do ensino fundamental;

f) equipe técnica da secretaria municipal de educação;

g) Secretário Municipal de Educação.

XV- O Comitê Municipal da Alfabetização atuará conforme regimento próprio, e regido por esta lei e com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Sítio do Mato/BA; e

XVI- Realizar anualmente o Seminário Municipal pela Alfabetização do município de Sítio do Mato/BA, abordando temáticas propondo atividades que fortaleçam a política de alfabetização.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO

Art. 10º. Compete a Secretaria Municipal da Educação de Sítio do Mato/BA em parceria com o Comitê Municipal da Alfabetização e do Conselho Municipal de Educação - CME, elaborar a cada quadriênio o Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Sítio do Mato/BA.

Art. 11. O Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Sítio do Mato/BA terá a seguinte estrutura:

I- Capa;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

II- Ficha técnica;

III- Sumário;

IV- Apresentação;

V- Contextualização do município;

VI- Diagnóstico situacional da alfabetização do município;

VII- Ações estratégicas divididos em três eixos: Gestão Pedagógica/ Metodologias de Ensino/ Práticas Pedagógicas;

VIII- Monitoramento e avaliação do plano;

IX- Considerações finais; e

X- Referências.

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal da Educação de Sítio do Mato - BA, executar o Plano Municipal pela Alfabetização;

Art. 13. Compete ao Comitê Municipal da Alfabetização e ao Conselho Municipal de Educação - CME, acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Sítio do Mato- BA.

Art. 14. O Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Sítio do Mato - BA, terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser revisado a cada ano.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

I- Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela equipe de coordenação pedagógica e/ou pelo Comitê Municipal da Alfabetização;

II- Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pela equipe de coordenação pedagógica da secretaria municipal de educação e/ou pelo Comitê Municipal da Alfabetização;

III- Incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem por meio do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Sítio do Mato/BA;

IV- Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e

V- Garantir a prática avaliativa como mecanismo permanente de acompanhamento da qualidade da alfabetização das crianças e do alcance dos objetivos e metas de aprendizagem estabelecidos nesta Política e no Plano Municipal pela Alfabetização, por meio do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Sítio do Mato/BA..

CAPÍTULO VIII

DO RECONHECIMENTO, DA VALORIZAÇÃO E DA PREMIAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 16. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o Eixo de Reconhecimento, Valorização e Premiação de Boas Práticas de Alfabetização, destinado a reconhecer, valorizar e incentivar professores,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO
CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sitio do Mato - Ba

gestores escolares, equipes pedagógicas e unidades escolares que apresentem resultados significativos e desenvolvam práticas pedagógicas exitosas no processo de alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. São objetivos deste Eixo:

I – Reconhecer o trabalho dos profissionais da educação que contribuem efetivamente para a alfabetização e a aprendizagem dos estudantes;

II – Valorizar práticas pedagógicas que promovam o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão leitora e dos conhecimentos matemáticos;

III – Incentivar a melhoria contínua dos resultados educacionais;

IV – Reconhecer a evolução da aprendizagem dos estudantes, considerando as condições e os desafios de cada unidade escolar;

V – Estimular a utilização de evidências e avaliações educacionais para o planejamento das intervenções pedagógicas;

VI – Promover a disseminação de experiências exitosas entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino;

VII – Fortalecer uma cultura de colaboração, responsabilidade pedagógica e compromisso com o direito de aprender; e

VIII – Incentivar escolas e professores a desenvolverem estratégias de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem dificuldades.

Art. 18. O reconhecimento e a premiação previstos neste Eixo observarão os princípios da:

I – Equidade;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

II – Inclusão;

III – Valorização profissional;

IV – Transparência;

V – Colaboração;

VI – Responsabilidade pedagógica;

VII – Melhoria contínua;

VIII – Garantia do direito à aprendizagem; e

IX – Respeito às especificidades das escolas urbanas e do campo.

Art. 19. Fica instituído o **Prêmio Municipal de Boas Práticas de Alfabetização**, a ser realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, com a finalidade de reconhecer professores e unidades escolares que se destaquem na promoção da alfabetização e da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º O Prêmio Municipal de Boas Práticas de Alfabetização poderá contemplar, entre outras, as seguintes categorias:

I – Professor Alfabetizador Destaque;

II – Escola Destaque em Alfabetização;

III – Boas Práticas Pedagógicas de Alfabetização;

IV – Escola com Maior Evolução na Alfabetização;

V – Prática de Recomposição das Aprendizagens; e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO
CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sitio do Mato - Ba

VI – Outras categorias definidas em regulamento específico do Plano Municipal Pela Alfabetização.

§ 2º As categorias e quantitativos de premiação poderão ser definidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os indicadores educacionais disponíveis e as características da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20. Poderão participar do Prêmio os professores, gestores, coordenadores pedagógicos e unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio.

§ 1º A participação no Prêmio poderá ocorrer mediante inscrição, indicação da unidade escolar ou indicação da Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios estabelecidos em edital.

§ 2º A participação no Prêmio será condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital anual.

Art. 21. Para fins de reconhecimento e premiação, serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – Evolução da aprendizagem dos estudantes;

II – Resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

III – Desenvolvimento da fluência leitora;

IV – Desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita;

V – Evolução dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

VI – Implementação de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII – Frequência e participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

VIII – Acompanhamento sistemático da aprendizagem;

IX – Utilização dos resultados das avaliações para o planejamento pedagógico;

X – Desenvolvimento e documentação de práticas pedagógicas exitosas;

XI – Participação da comunidade escolar nas ações de promoção da alfabetização; e

XII – Capacidade de disseminação e compartilhamento das experiências pedagógicas.

Art. 22. A avaliação das escolas e dos profissionais participantes deverá considerar, prioritariamente, a **evolução da aprendizagem dos estudantes**, não se limitando à análise dos resultados absolutos obtidos nas avaliações.

§ 1º Na análise dos resultados, deverão ser consideradas as condições iniciais de aprendizagem dos estudantes e as características socioeducacionais de cada unidade escolar.

§ 2º Poderão ser utilizados indicadores de crescimento, redução das desigualdades de aprendizagem, desenvolvimento da fluência leitora e percentual de estudantes alfabetizados no período adequado.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

§ 3º O desempenho dos estudantes deverá ser analisado de forma integrada com as práticas pedagógicas desenvolvidas pela escola e pelos profissionais.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação constituirá, anualmente, uma Comissão Municipal de Avaliação e Reconhecimento de Boas Práticas de Alfabetização, responsável pela análise das experiências e dos resultados apresentados.

§ 1º A Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, por profissionais convidados com experiência na área de alfabetização e avaliação educacional.

§ 2º É vedada a participação na Comissão de membro que possua interesse direto na avaliação de candidato com quem mantenha relação de parentesco ou outra situação que comprometa a imparcialidade do processo.

§ 3º A composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão serão definidos em regulamento próprio.

Art. 24. As experiências pedagógicas submetidas à avaliação deverão ser devidamente documentadas, podendo conter:

I – Descrição da prática desenvolvida;

II – Objetivos;

III – Metodologia utilizada;

IV – Período de realização;

V – Público atendido;

VI – Recursos pedagógicos utilizados;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

VII – Evidências de aprendizagem;

VIII – Resultados alcançados;

IX – Registros das intervenções realizadas;

X – Formas de acompanhamento e avaliação; e

XI – Possibilidades de aplicação da experiência em outras unidades escolares.

Art. 25. As boas práticas reconhecidas irão integrar o **Banco Municipal de Boas Práticas de Alfabetização**, organizado e mantido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Banco Municipal de Boas Práticas terá como finalidade registrar, organizar e disseminar experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As práticas selecionadas poderão ser apresentadas em encontros pedagógicos, seminários, formações continuadas, publicações e outros espaços institucionais de socialização.

Art. 26. Os profissionais reconhecidos no âmbito do Prêmio poderão ser convidados pela Secretaria Municipal de Educação para compartilhar suas experiências com outros professores da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O compartilhamento das experiências terá caráter formativo e colaborativo, não implicando transferência automática ou obrigatória de métodos pedagógicos, devendo respeitar as especificidades de cada unidade escolar e comunidade.

Art. 27. A premiação poderá compreender:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

I – Certificado de reconhecimento;

II – Troféu ou placa de homenagem;

III – Divulgação institucional da prática reconhecida;

IV – Participação em eventos e seminários educacionais;

V – Publicação da experiência no Banco Municipal de Boas Práticas;

VI – Premiação financeira, quando prevista em legislação específica e houver disponibilidade orçamentária; e

VII – Outros mecanismos de valorização profissional estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º A concessão de premiação financeira dependerá de previsão legal, disponibilidade orçamentária e observância da legislação aplicável.

§ 2º Os valores, critérios e quantitativos das premiações financeiras, quando existentes, serão estabelecidos em instrumento legal ou regulamentar específico.

Art. 28. A premiação deverá priorizar práticas que demonstrem compromisso com a aprendizagem de todos os estudantes, especialmente aqueles que apresentem maiores dificuldades no processo de alfabetização.

Art. 29. É vedada a adoção de qualquer prática que tenha como finalidade alterar, manipular ou excluir dados de aprendizagem para obtenção de vantagem no processo de premiação.

Parágrafo único. Não serão consideradas como boas práticas aquelas que promovam seleção, exclusão, retenção indevida ou qualquer forma de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

tratamento discriminatório dos estudantes com a finalidade de elevar artificialmente os resultados da unidade escolar.

Art. 30. O processo de reconhecimento e premiação deverá observar os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e isonomia.

§ 1º Os critérios de avaliação deverão ser divulgados previamente aos participantes.

§ 2º Os resultados deverão ser divulgados pela Secretaria Municipal de Educação após a conclusão do processo de avaliação.

§ 3º O regulamento poderá estabelecer procedimento para apresentação de recurso pelos participantes.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar, anualmente, o **Seminário Municipal de Alfabetização e Boas Práticas**, destinado à apresentação das experiências reconhecidas e à reflexão sobre os resultados da alfabetização no Município.

Art. 32. As ações previstas neste Eixo deverão estar articuladas às demais ações da Política Municipal de Alfabetização, especialmente às relacionadas à formação continuada, avaliação e monitoramento da aprendizagem, acompanhamento pedagógico, recomposição das aprendizagens e valorização dos profissionais da educação.

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo:

I – Os procedimentos para inscrição e participação;

II – Os instrumentos de avaliação;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

III – Os indicadores e respectivos pesos;

IV – Os critérios de desempate;

V – A composição e as atribuições da Comissão Municipal de Avaliação;

VI – Os procedimentos para análise e validação das evidências;

VII – Os critérios para concessão das premiações;

VIII – Os procedimentos para apresentação e julgamento de recursos;

IX – O cronograma anual do Prêmio; e

X – Demais normas necessárias à execução deste Eixo.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Eixo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

Art. 35. A implementação deste Eixo deverá observar a legislação educacional vigente, as normas do sistema municipal de ensino e as diretrizes nacionais para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem.

Art. 36. Este Eixo poderá ser revisado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise dos resultados educacionais e avaliação da efetividade das ações de reconhecimento e valorização das boas práticas.

Art. 37. O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias e cooperações institucionais com universidades, instituições de pesquisa, organizações educacionais e outros órgãos públicos para apoiar a avaliação, sistematização e disseminação das boas práticas de alfabetização, observada a legislação aplicável.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir que o processo de reconhecimento e premiação contribua para o fortalecimento de uma cultura de **cooperação, aprendizagem, equidade e valorização profissional**, evitando práticas de competição que possam comprometer o trabalho coletivo das unidades escolares.

Art. 39. O reconhecimento previsto neste Eixo terá caráter de valorização profissional e institucional, devendo estar associado ao compromisso permanente do Município com a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem.

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA E COLABORAÇÃO

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Sítio do Mato - BA a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 41. A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Sítio do Mato – BA na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação de Sítio do Mato - BA**.**

Art. 42. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Sítio do Mato-BA, e ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

Art. 43. Fica a Politica Municipal de Alfabetização, como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sítio do Mato, criado pela Lei Municipal nº 092/2001.

Art. 44. Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Sítio do Mato - BA, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente lei.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Mato/BA, 16 de novembro de 2026.

ALFREDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/AC4B-140B-08F6-523E-9F8A ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO MATO - Ed 2191.pdf
Ano/Edição: ANO XX - Nº 2191

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 16/11/2026 22:31:22 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

AC4B-140B-08F6-523E-9F8A

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

65333f634a87e209eea4d25e1f8e847303271586eb8d799e5b10cc501f3abc1c

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.